



PROCESSO Nº 1561/13

PROTOCOLO Nº 11.812.925-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 372/14

APROVADO EM 05/06/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SOL DE MAIO – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Comércio Exterior
– Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino
Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da
publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a
18/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1350/13 - SUED/SEED, de 27/06/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 14/03/13, de interesse do Colégio Estadual Sol de Maio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Comércio Exterior - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a 18/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Sol de Maio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4368/12, de 17/07/12, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 30/07/12 a 30/07/17.

A Direção justifica a solicitação:

(...)

O curso em questão pertence a previsão de expansão de oferta da Educação Profissional no Estado do Paraná nos anos de 2009 a 2011, através do Programa Brasil Profissionalizado, Ministério da Educação e Cultura, com convênio firmado pela Secretaria de Estado da Educação/Departamento de Educação e Trabalho, que no Plano de Trabalho apresentado para obtenção dos Recursos Federais disponibilizados, comprometeu-se a iniciar imediatamente a expansão



PROCESSO N° 1561/13

dos cursos profissionalizantes, garantindo assim, o atendimento às demandas educacionais dos estudantes o que ratificou a necessidade da oferta do curso em pauta no início do ano de 2010, antes da expedição do ato autorizatório do curso (fl.326).

O Curso Técnico em Comércio Exterior - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 907/11, de 04/03/11, publicada no DOE de 18/05/11, foi ofertado a partir do início do ano de 2010.

O referido processo solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 66/11, de 10/02/11.

1.1 Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Comércio Exterior
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Carga horária: 3.333 horas
Período de integralização do curso: mínimo 04 anos
Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, período noturno
Número de vagas: 40 vagas por turma
Regime de matrícula: anual
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Fundamental
Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Comércio Exterior detém conhecimentos científicos tecnológicos que lhe permitem atuar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho. Executa as operações decorrentes de transações comerciais nacionais e internacionais: cambiais, financeiras, legais, dentre outras. Aplica regras do comércio exterior e das políticas cambiais e alfandegárias, cumprindo os trâmites aduaneiros e portuários. Participa dos processos de importação e exportação, organizando a documentação. Calcula planilhas de custo nas exportações e importações. Aplica os procedimentos de transporte, armazenamento e logística internacional.



PROCESSO Nº 1561/13

1.3 Matriz Curricular

Estabelecimento: Col. Est. Sol de Maio - Ensino Fundamental, Médio e Profissional							
Município: Foz do Iguaçu							
Curso: TÉCNICO EM COMÉRCIO EXTERIOR							
Forma: INTEGRADA				Ano de implantação: 2010			
Turno: Noite				Carga Horária: 4000 horas/aula - 3333 horas			
Módulo: 40				Organização: SERIADA			
DISCIPLINAS		SÉRIES				hora/aula	hora
		1ª	2ª	3ª	4ª		
1	ARTE		2			80	67
2	BIOLOGIA			2	2	160	133
3	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	2				80	67
4	CONTABILIDADE COMERCIAL E FINANCEIRA	2	3			200	167
5	ECONOMIA INTERNACIONAL	2	2			160	133
6	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267
7	FILOSOFIA	2	2	2	2	320	267
8	FÍSICA			2	2	160	133
9	GEOGRAFIA	2	2	2		240	200
10	HISTÓRIA			2	2	160	133
11	LEM:ESPANHOL	2	2			160	133
12	LEM:INGLÊS	2	2			160	133
13	LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	2	2	3	360	300
14	LOGÍSTICA, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE INTERNACIONAL			3	2	200	167
15	MATEMÁTICA	3	2	2	2	360	300
16	NOÇÕES DE LEGISLAÇÃO E DIREITO TRIBUTÁRIO			2	2	160	133
17	OPERAÇÕES EM COMÉRCIO EXTERIOR			2	4	240	200
18	QUÍMICA	2	2			160	133
19	SOCIOLOGIA	2	2	2	2	320	267
TOTAL		25	25	25	25	4000	3333
Obs: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/2010 SUED/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna - CELEM no próprio Estabelecimento de Ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.							

1.4 Certificação

O aluno ao concluir o Curso, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Comércio Exterior.



PROCESSO N° 1561/13

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém cooperação técnica com:

- Monze Comércio de Alimentos Ltda
- José Aparecido Barbosa – Contabilidade
- Fábio Rogério Jacovacci – Advocacia
- Claudemir José Barbosa Alves – Despachante Aduaneiro

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls. 133 à 143.

1.6 Coordenação de Curso

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
- Ana Maria da Fonseca Ferreira	- Bacharel em Administração	- Coordenadora de Curso

1.7 Relatório de Autoavaliação

COLÉGIO ESTADUAL SOL DE MAIO CURSO TÉCNICO COMÉRCIO EXTERIOR INTEGRADO		
TURMA: 1º TCEI / 2011		
MATRICULADOS	39	TURMA: 1º TCEI 2010
DESISTENTES	18	
REPROVADOS	0	
TRANSFERIDOS	3	
CONCLUINTES	18	
MATRICULADOS	26	TURMA:1º TCEI 2011
DESISTENTES	10	
REPROVADOS	0	
TRANSFERIDOS	2	
CONCLUINTES	14	
MATRICULADOS	18	TURMA:2º TCEI/ 2011
DESISTENTES	1	
REPROVADOS	0	
TRANSFERIDOS	0	
CONCLUINTES	17	



PROCESSO N° 1561/13

MATRICULADOS	15	TURMA:2º TCEI/ 2012
DESISTENTES	6	
REPROVADOS	0	
TRANSFERIDOS	0	
CONCLUINTES	9	
MATRICULADOS	15	TURMA:3º TCEI/ 2012
DESISTENTES	5	
REPROVADOS	0	
TRANSFERIDOS	0	
CONCLUINTES	10	
MATRICULADOS	11	TURMA:3º TCEI/ 2013
DESISTENTES	4	
REPROVADOS	0	
TRANSFERIDOS	1	
CONCLUINTES	6	
MATRICULADOS	9	TURMA:4º TCEI/ 2013
DESISTENTES	0	
REPROVADOS	0	
TRANSFERIDOS	0	
CONCLUINTES	9	
MATRICULADOS	7	TURMA:4º TCEI/ 2014
DESISTENTES	EM CURSO	
REPROVADOS	EM CURSO	
TRANSFERIDOS	EM CURSO	
CONCLUINTES	EM CURSO	

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 27/13, de 07/03/13, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia, Marcio Cezar Deihl, Tecnólogo em Processamento de Dados, Fátima Ap. Gimenes de Oliveira, licenciada em Pedagogia e como perito Francisco Braga dos Santos, bacharel em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e à regularização da vida escolar dos alunos



PROCESSO N° 1561/13

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 235/13 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Comércio Exterior – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 907/11, de 04/03/11, publicado no DOE de 18/05/11, e convalidação dos atos escolares praticados a partir do início do ano de 2010, antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, vigente à época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui graduação para ministrar as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino dispõe de infraestrutura adequada para atender o curso proposto.

A instituição de ensino justifica a evasão:

(...) foi observado que havia uma grande demanda de ausentes nas salas de aula. A coordenação entrou em contato com todos os alunos faltosos solicitando seu retorno e ouviu suas justificativas. Alguns alunos disseram que não gostaram do formato do curso e não tinham interesse em continuar, outros alegaram as condições geográficas, já que o colégio está localizado em um bairro distante do centro da cidade e a noite os horários de transporte coletivo não eram compatíveis com as necessidades. Muitos alegaram que estavam desempregados na ocasião da matrícula e quando começaram a trabalhar ficaram sem disponibilidade de tempo para estudar.

A coordenação argumentou junto aos alunos desistentes que fizessem um esforço para continuar, apresentou os pontos positivos de se ter uma formação técnica, mas não obteve êxito (fl.153).



PROCESSO N° 1561/13

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED informa à folha 378 que os Relatórios Finais dos anos de 2010 e 2011 estão de acordo com o Plano de Curso autorizado.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foi apensado ao Processo, em 20/05/14, cópia do relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 385 a 386).

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Comércio Exterior – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3.333 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, regime de matrícula anual, presencial, do Colégio Estadual Sol de Maio - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10 – CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório do início do ano de 2010 a 18/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 329 à 338.

A instituição de ensino deverá entrar de imediato com pedido de renovação do reconhecimento do curso considerando que o reconhecimento esgotar-se-á ao final do ano de 2014.

Considerando o índice de evasão apresentado no relatório de autoavaliação do curso, a SEED deverá avaliar a continuidade da oferta do mesmo.

Recomendamos à Mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.



PROCESSO N° 1561/13

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso à Deliberação n° 05/13 de 10/12/13 – CEE/PR, que dispõe sobre normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso, atender o contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Sol de Maio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n° 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados do início do ano de 2010 a 18/05/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1561/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto do relator, por unanimidade.

Curitiba, 5 de junho de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE